



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.815

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DO  
LIVRO, LEITURA, LITERATURA E  
BIBLIOTECAS DO MUNICÍPIO DE  
CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Campina Grande.

**§ 1º** Cabe ao Poder Público Municipal, representados especialmente pelas Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura – a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias para implementação dos compromissos assumidos neste Plano.

**§ 2º** A gestão deste Plano ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - A democratização do acesso ao livro, à leitura e à literatura como um direito do cidadão;

II - a formação de leitores e mediadores de leitura no município de Campina Grande;

III - A valorização institucional da leitura e desenvolvimento de seu valor simbólico;

IV - O reconhecimento da literatura como um direito humano capaz de estimular a imaginação, e a criação, capaz de proporcionar conhecimento e



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

espírito crítico, de expandir a capacidade de leitura do mundo por meio da leitura da palavra e da educação pela literatura;

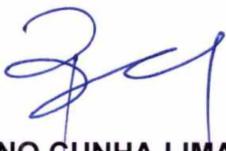
V - A garantia de acesso ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados em todas as suas acepções;

VI - A consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;

VII - O estímulo à produção literária;

VIII - A preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do município de Campina Grande – bem como de suas bibliotecas e acervos;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional